

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2395/79

INTERESSADO : EEPG "Dr. DINO BUENO"/SANTOS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Ana Virgínia dos Santos

RELATOR : Cons. Honorato de Lucca

PARECER CEE Nº 0412/80 - CPG - Aprov. em 19/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Por iniciativa da direção da EEPG "Dr Dino Bueno", situada à Av, Ana Costa, nº 205, em Santos, da DE de Santos, e DRE do Litoral, chegou a este Conselho o processo pertinente à regularização da vida escolar de Ana Virgínia dos Santos, filha de João Masagão dos Santos e de Carmela Raniere, nascida em 21/12/62 em Santos, moradora à Rua Comendador Martins, 530/14, Encruzilhada, Santos.

No pedido de transferência da EEPG "Dr. Cesário Bastos", de Santos, para a ESFG "Dr Dino Bueno", a interessada alterou por conta própria o histórico escolar, rasurando-o, e matriculou-se na EEPG "Dr. Dino Bueno", na 7ª série do primeiro grau, embora estivesse retida na série anterior, na escola de origem, na 6ª série, nas disciplinas de Francês, Desenho, História, Geografia, Ciências e programas de Saúde e Matemática. Na ocasião em que cometeu o impensado ato a aluna era MENOR. Há um dislate de nome: ANA VIRGÍNIA por inobservância de Secretaria tem as vezes seu nome erradamente anotado ANA VERGÍNIA em documentos escolares. Mas provadamente seu nome certo é ANA VIRGÍNIA DOS SANTOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Inegavelmente a aluna teve uma atitude reprovável e, se fosse maior, na ocasião da irregularidade deveria responder criminalmente pelo ato praticado. Baseado em diversos pare-

ceres proferidos pelo conspícuo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, alguns anexados ao processo, entre eles os CEE nº 0433/79, CEE 1001/79, 1516/79 e outros mais que poderemos citar - sé for o caso — por se tratar de menor, alvitramos que ANA VIRGÍNIA DOS SANTOS passe pelo crivo dos exames especiais das disciplinas em que ficou retida, 6ª série da EEPG "Cesário Bastos", em Santos, e os atos escolares subsequêntes: sejam convalidados, uma vez aprovada.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que Ana Virgínia dos Santos seja submetida a exames especiais de Francês, Desenho, História, Geografia, Ciências e Programas de Saúde e Matemática, a nível de 6ª série. Se aprovada, ficam convalidados sua matrícula na 7ª série na EEPG "Dr Dino Bueno", de Santos, e todos os seus atos escolares subsequêntemente praticados.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1980

a) Cons. Honorato de Lucca - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em de fevereiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente